

LEI N.º 382/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder parcelamento do ISS – Imposto Sobre Serviço, em atraso referente ao Exercício de 1999.
- Art.2º- O parcelamento poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que não inferior a 30 (trinta) UFIRs o valor de cada uma e o imposto devido não tenha valor originário inferior a 100 (cem) UFIRs.
- Art.3º- O contribuinte que atrasar por mais de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas terá todo saldo devedor devidamente atualizado monetariamente, executado judicialmente, sem prévio aviso ou notificação.
- Art.4º- O parcelamento da dívida será atualizado pela UFIR, no período de inadimplência, com a incidência de multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão devidos sobre cada parcela e a partir do respectivos vencimento das mesmas.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 10 DE MARÇO DE 2000

Longino da Cunha
Prefeito Municipal